



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 641/94.

De 11 de Novembro de 1.994.

"Dispõe sobre concessão de Pensão de Mercê,
na forma que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cumari, Estado de Goiás, autorizado a conceder Pensão de Mercê ao Sr. ANTONIO JORGE, Ex-Vereador do Município.

Art.2º - O valor da referida pensão é fixado em R\$134,63' (cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), mensalmente, devendo ser corrigido nos mesmos índices e nas mesmas datas em que for concedido aumento aos Servidores Municipais.

Art.3º - A concessão desta Pensão de Mercê não gera direitos a terceiros, antes ou após a morte do Beneficiário, só ao mesmo sendo devida, expirando-se com seu falecimento.

Art.4º - O benefício ora concedido somente será devido enquanto o beneficiário não exercer cargo ou função pública.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás,
aos 11 dias do mês de novembro de 1.994.


Dr. Antônio Ferreira Leão
Prefeito Municipal